



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 107

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo		19	
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo	1	19	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	20	42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			43
Secretaria de Estado de Cultura	3		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3		44
Secretaria de Estado de Educação	4	21	44
Secretaria de Estado do Esporte	4	33	44
Secretaria de Estado de Fazenda	4	34	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	45
Secretaria de Estado de Obras	5	35	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		35	46
Secretaria de Estado de Saúde	6	36	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	39	58
Polícia Civil do Distrito Federal		40	60
Polícia Militar do Distrito Federal	7	41	64
Secretaria de Estado de Transportes	8		64
Secretaria de Estado de Habitação		41	65
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	8	41	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		66
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 03 de junho de 2009.

Processo: 001-00500/2009. Interessado: AGNELO PACHECO CRIAÇÃO e PROPAGANDA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Pagamento NF nº 00010441 ref. a serviços de publicidade e propaganda realizados em 2008, conforme solicitação do executor do contrato, às fls. 61. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., no valor de R\$ 111.150,00 (cento e onze mil cento e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 03 de junho de 2009.

Processo: 136.000.136/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES E CONSUMO

DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL PADRE RUBENS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00088/2009 no valor de R\$ 1.551,73 (hum mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.357/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “49º ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00115/2009 no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor da Tape Music Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.259/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: RENOVAÇÃO DE 02(DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00144/2009 no valor de R\$ 1.186,08 (hum mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos), em favor do Departamento de Assinaturas – Correio Braziliense S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.099/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “SOS NORDESTE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00069/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00070/2009 no valor de R\$ 183,68 (cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.583/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “IX ARRAIÁ DO FORMIGÃO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00243/2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.681/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM TRANSFORMADOR, UM VÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “IX ARRAIÁ DO FORMIGÃO”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00238/2009 no valor de R\$ 735,45 (setecentos e

trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00240/2009 no valor de R\$ 2.642,30 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.675/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FEIRA DE AMOSTRA E EXPOSIÇÃO DO PRODUTOR RURAL DO GAMA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00244/2009 no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), em favor da JB Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.688/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM TRANSFORMADOR, 02(DOIS) VÃOS DE REDE DE BAIXA TENSÃO, UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “FEIRA DE AMOSTRA E EXPOSIÇÃO DO PRODUTOR RURAL DO GAMA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00241/2009 no valor de R\$ 2.797,46 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00242/2009 no valor de R\$ 183,68 (cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Coordenador-Chefe, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009, página 08, referentes ao processo 138.000.817/2009, ONDE SE LÊ: “... com fulcro no inciso II do artigo 24...”; LEIA-SE: “... com fulcro no inciso II do artigo 25...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA REUNIÃO

Ata do Conselho de Administração e Fiscalização de Terras Públicas Rurais Regularizadas do Distrito Federal, realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal em primeiro de agosto de dois mil e oito, no Gabinete da Secretário de Estado, em seu edifício sede situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. A reunião foi aberta e presidida pelo Secretário de Estado de Agricultura, Wilmar Luis da Silva, presidente da CAFAP, secretariado por Tatiane Lemos Dias, matrícula 165.569-8, contou com a presença dos quatro Conselheiros regularmente nomeados. Inicialmente o Conselheiro Roberto Marazi, representante dos treze processos do Núcleo Rural P. Sul, sendo os seguintes processos e com as referidas decisões 073.001.220/1997, apenso 073.000.983/1999, apenso 070.000.567/2004 da decisão nº 13/2008; processo 073.000.909/1998, apenso 073.002.782/1994 da decisão nº 14/2008; processo 073.002.598/1995 da decisão nº 15/2008; processo 073.001.988/1998 da decisão nº 16; processo 073.001.757/1997 apenso 073.001.756/1997 da decisão nº 17/2008; 073.001.705/1994 da decisão nº 18/2008; 073.001.450/1997 da decisão nº 19/2008; 073.001.383/1997 apenso 073.001.385/1997 da decisão nº 20/2008; 073.001.221/1997 da decisão nº 21/2008; processo 073.001.186/1997 da decisão nº 22/2008; processo 073.000.841/1997 apenso 073.001.053/1994 da decisão nº 23/2008; processo 073.001.299/1997 apenso 250.000.281/2000 da decisão nº 24/

2008; processo 073.001.746/1997 da decisão nº 51 relatou e votou pela rescisão e remessa para Terracap para providências cabíveis (esta em anexo), decide recomendar a Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária – SAF/SEAPA-DF que encaminhe os referidos autos à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para a adoção das medidas julgadas cabíveis objetivando a desobstrução da área e a reintegração do imóvel ao patrimônio. O Conselheiro Aquelino Alves Machado relata e vota rescisão e remessa para Terracap para providências cabíveis, sendo os seguintes processos e com as referidas decisões: 073.001.258/1997 da decisão nº 25; processo 073.001.191/1997 da decisão nº 26/2008; 073.001.253/1997 da decisão nº 27/2008; processo 073.001.226/1997 da decisão nº 28/2008; processo 073.001.208/1997 da decisão nº 29/2008; processo 073.001.369/1997 da decisão nº 30/2008; processo 073.001.293/1997 da decisão nº 31/2008; processo 073.001.386/1997 da decisão nº 32/2008, processo 073.001.745/1997 da decisão nº 33/2008, processo 073.001.941/1997 da decisão nº 34/2008, processo 073.002.795/1997 da decisão nº 35/2008; processo 073.003.437/1994 da decisão nº 36/2008, decide recomendar a Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária – SAF/SEAPA-DF que encaminhe os referidos autos à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para a adoção das medidas julgadas cabíveis objetivando a desobstrução da área e a reintegração do imóvel ao patrimônio. . O Conselheiro Tamim Teixeira Mattar relatou três processos, que falam de áreas parceladas, ressaltou a importância de uma nova vistoria detalhada, com indicação da quantidade de parcelamentos e ocupações (caracterização do lote nº 84 Núcleo Rural P. Sul), sendo os seguintes processos e com as referidas decisões: processo 073.001.759/1997 da decisão nº 37/2008; processo 073.001.038/1994 da decisão nº 38/2008; processo 073.001.827/1997 da decisão nº 39/2008; processo 073.001.744/1997 da decisão nº 40/2008; processo 073.001.135/1997 da decisão nº 41/2008; processo 073.000.936/1994 da decisão nº 42/2008; processo 073.001.047/1994 da decisão nº 43/2008; processo 073.001.110/1994 da decisão nº 44/2008, processo 073.001.250/1994 da decisão nº 45/2008; processo 073.001.165/1997 da decisão nº 46/2008; processo 073.001.234/1994 da decisão nº 47/2008; processo 073.001.325/1997 da decisão nº 48/2008; processo 073.001.207/1997 da decisão nº 49/2008; processo 073.001.279/1997 da decisão nº 50/2008; processo 073.001.279/1997 da decisão nº 50/2008, decide recomendar a Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária – SAF/SEAPA-DF que encaminhe os referidos autos à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para a adoção das medidas julgadas cabíveis objetivando a desobstrução da área e a reintegração do imóvel ao patrimônio. . O Conselheiro Lúcio Pereira da Silva, responsável pelo relatório dos 12 (doze) processos, sendo os seguintes processos e com as referidas decisões: processo 073.001.209/1997 da decisão nº 01/2008; processo 073.001.291/1997 da decisão nº 02/2008; processo 073.001.740/1997 da decisão nº 03/2008; processo 073.001.144/1997 da decisão nº 04/2008 ; processo 073.001.211/1997 da decisão nº 05/2008; processo 073.001.007/1994 da decisão nº 06/2008; processo 073.001.384/1997 da decisão nº 07/2008; processo 073.001.753/1997 da decisão nº 08/2008; processo 073.001.146/1997 da decisão nº 09/2008, processo 073.001.183/1997 da decisão nº 10/2008; processo 073.001.324/1997 da decisão nº 11/2008; processo 073.001.157/1997 da decisão nº 12/2008, decide recomendar a Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária – SAF/SEAPA-DF que encaminhe os referidos autos à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para a adoção das medidas julgadas cabíveis objetivando a desobstrução da área e a reintegração do imóvel ao patrimônio. Relata e vota pelo indeferimento dos pedidos de regularização e remessa à Terracap para providências, conselho vota unânime. Em seguida o Conselheiro Roberto Marazi sugere que a redação seja para remessa a Terracap para providências, sem indicação da licitação, mas a proposta não foi aprovada pelos demais Conselheiros, com isso o Conselheiro Tamim Teixeira Mattar relatou e votou pela rescisão e remessa a Terracap, dos Processos nºs 1827/97, 1759/97, 1744/97, 1325/97, 1279/97 e 11/35/97 não parceladas, Relator acompanha o Parecer da AJL, relata e vota remessa para Terracap regularizar, através da licitação, votação unânime, referente aos Processos nºs 073.001.207/1997 e 073471.463/1983, relatam e votam pela rescisão do contrato da área/conselho: acompanha unânime. Em relação à solicitação da Administração Regional do Recanto das Emas de disponibilização de 2 ha. para implantação do curral comunitário é favorável na área do processo nº 073.471.463/1983, o qual também teve seu contrato declarado rescindido a unanimidade pelo conselheiro, opinando ainda, pelas providências de retomada imediata da área. O conselho aprova unânime. A reunião foi encerrada às 12 horas que resultará na Resolução nº 001/2008 que por todos segue assinada e foi lavrada por mim Tathiane Lemos Dias, a presente ata. Wilmar Luis da Silva, Presidente; Roberto Marazi-Conselheiro; Aquelino Alves Machado, Conselheiro; Tamim Teixeira Mattari, Conselheiro; Lúcio Pereira da Silva, Conselheiro.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de junho de 2009.

Processo: 150.000.270/2008. Interessado: FERNANDO CESAR VASCONCELOS MENDES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Fernando Cesar Vasconcelos Mendes, no valor de R\$ 9.979,85 (nove mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 248/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASIL 3/4”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.786/2008. Interessado: JOANA HENNING GENEROSO PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Joana Henning Generoso Pereira, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 249/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENFIM SÓ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.481/2008. Interessado: ANDERSON BRAGA HORTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Anderson Braga Horta, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 250/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONETO ANTIGO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR
UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR
PARA: UO: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA
UG: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – Apoio à realização de eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor R\$: 60.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de eventos da comemoração ao 76º Aniversário da Cidade.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ÈDIS DE OLIVEIRA SILVA

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 03 de junho de 2009.

Processo: 380.000.796/2009. Interessado: Unidade de Administração Geral. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de Inexigibilidade de Licitação, autorizando despesa em favor da empresa Unidade BSB Representações de Livros Ltda. – (ONE Cursos), no valor total de R\$

15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), para fazer face à taxa de inscrição do curso “Direito Administrativo e Financeiro na Administração Pública” para 09 (nove) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DA DIRETORA GERAL

Em 03 de junho de 2009.

Processo: 094.000.069/2006, Interessado: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, no valor de R\$ 137.244,32 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais, trinta e dois centavos), referente aos serviços prestados de locação de trator de esteira com motorista, no período de fevereiro a junho de 2006, quando se encontrava na condição de subcontratada pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, este que mantinha vínculo com o SLU mediante o Contrato de Gestão/2001. A despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Processo: 094.000.205/2005, Interessado: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, no valor de R\$ 27.257,25 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais, vinte e cinco centavos), referente aos serviços prestados de locação de trator de esteira com motorista, no período de novembro a dezembro de 2005, quando se encontrava na condição de subcontratada pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, este que mantinha vínculo com o SLU mediante o Contrato de Gestão/2001. A despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Processo: 094.000.580/2005, Interessado: ELETROPEÇAS – PEÇAS ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da ELETROPEÇAS – PEÇAS ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.787,82 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais, oitenta e dois centavos), referente à aquisição de peças e acessórios para aplicação em veículos da marca FIAT, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 2005, objeto do Contrato nº 05/2005, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Processo: 094.000.581/2005, Interessado: ELETROPEÇAS – PEÇAS ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da ELETROPEÇAS – PEÇAS ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.360,14 (um mil, trezentos e sessenta reais e quatorze centavos), referente à aquisição de peças e acessórios para aplicação em veículos da marca Volkswagen, relativamente ao mês de novembro de 2005, objeto do Contrato nº 05/2005, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores.

TORNAR SEM EFEITO o reconhecimento da dívida em favor da ELETROPEÇAS – PEÇAS ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.787,82 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais, oitenta e dois centavos), do Processo: 094.000.580/2005, publicado no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2006, página 09.

TORNAR SEM EFEITO o reconhecimento da dívida em favor da ELETROPEÇAS – PEÇAS ELÉTRICA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.360,14 (um mil, trezentos e sessenta reais e quatorze centavos), do Processo: 094.000.581/2005, publicado no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2006, página 09.

TORNAR SEM EFEITO o reconhecimento da dívida em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no valor de R\$ 26.658,19 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, dezenove centavos), do Processo: 094.000.205/2005, publicado no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2006, página 04.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar público o acolhimento do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos dos processos 080-033.190/2007, 080-033.396/2007, 080-033.053/2008 e 080-020.362/2008 e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos mencionados processos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos dos processos 0468-000.710/2009, 0468-000.712/2009 e 0468-000.713/2009 e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos mencionados processos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 080.024886/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 27 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.006.676/2007 e 080.020.477/2007, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/06/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 50, DE 03 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 34, de 04 de maio de 2009, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2009, página 33.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 03 DE JUNHO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 06/2009, referente ao processo 126.000.029/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 54, de 02 de abril de 2009, publicada no DODF nº 65, de 03 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2009 – CP 31, referente ao processo 126.000.034/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 74, de 06 de maio de 2009, publicada no DODF nº 87, de 07 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Exclui contribuinte da relação constante do artigo 1º da Instrução Normativa nº 7, de 5 de março de 2008, que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso IX do artigo 216 do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008 e o disposto no Decreto nº 26.090, de 28 de maio de 2008 e, resolve:

Art. 1º - Fica excluído da relação constante do artigo 1º da Instrução Normativa nº 7, de 5 de março de 2008, o contribuinte de nome empresarial: FARMACOTÉCNICA INSTITUTO DE MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA, CF/DF: 07.310.460/008-57, CNPJ: 00.486.423/0009-10.

Art. 2º - O contribuinte a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, deverá:

I - proceder conforme determina o artigo 321-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II - observar o disposto no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: 1) Os contribuintes

abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/07/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) ESPACO & FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA; 07.320.359/001-08; 37.977.691/0001-98; 2) ESPA-CO & FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA; 07.320.359/004-50; 37.977.691/0007-83.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução Normativa nº 05, de 06 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Ficam incluídos no do Ato Declaratório nº 01, de 07 de maio de 2009, os contribuintes relacionados na ordem de: CNPJ; CF/DF; NOME_RAZAO; NOME_FANTASIA; 00549685000194; 0732411300132; ORCA VEÍCULOS LTDA; 09348217000107; 0749869600246; SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; ESTAÇÃO FIAT; 09348217000161; 0749869600165; SADIF; COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; ESTAÇÃO FIAT; 09378016000107; 0749930200150; CALMAC BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA; 01104751001192; 0740624300530; SAGAS/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS; 01542240001152; 0732781500500; JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO; 04621624000268; 0742544700295; TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A; 04122142000182; 0741659400113; GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA; 04719284000202; 0742740000284; FREEDOM MOTORS LTDA; 04719284000393; 0742740000365; FREEDOM MOTORS LTDA; 07825393000200; 0747493900230; MOTO POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS RORIZ DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.677/2009, JOSE ROMUALDO BARBOSA, 2007, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2007 data do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTE-

RESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.082/2009, JADSON MARTINS DE SOUZA, 011.136.191-55, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.268/2009, ANGELICA ALVES DE FREITAS, QD 09 LOTE 65 SETOR LESTE GAMA, 1731793-2, 2005 a 2007, não é titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.268/2009, ANGELICA ALVES DE FREITAS, QD 09 LOTE 65 SETOR LESTE GAMA, 1731793-2, 2008 e 2009, não é titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1302.0799 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação dos serviços de sondagem no terreno destinado à construção da Feira Permanente do Recanto das Emas/DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

UO Cedente

UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 26.206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
 UG: 200.204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
 PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1794.0001 – VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS
 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 135

VALOR: R\$ 27.608.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil reais)

OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado ao Programa de Transporte Eixo Sul - Gama - Santa Maria.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

JOSÉ GASPAR DE SOUZA

Diretor-Presidente

U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 037/2009 DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 UG: 190201

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE: 300

VALOR: R\$ 8.123.027,00 (oito milhões, cento e vinte e três mil, vinte e sete reais)

OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a manutenção de massa asfáltica em diversos locais do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Diretor-Presidente

U.O Favorecida

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

30ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data e Hora: 16.04.2009, às 17 horas e 30 minutos. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. Ordem dia: 1) captação de recursos financeiros junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A; e 2) celebração de contratos de prestação de fiança. Deliberação: A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB Distribuição S/A, autorizou a captação de recursos financeiros, em moeda nacional, por meio de Cédula de Crédito Bancário junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, bem como a celebração de contratos de prestação de fiança, objetivando cobrir autos de infração movidos em desfavor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Registro JCDF nº 20090419553, certificado em 26.05.2009. (a) Antônio Celso G. Mendes, Secretário-Geral.

33ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

Data e Hora: 12.05.2009, às 11 horas. Local: sede da Empresa. Presença: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. Ordem do Dia: Validar as informações contidas no Relatório de Responsabilidade Socioambiental da CEB Distribuição S/A, ciclo 2008. Deliberação: A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB Distribuição S/A, deliberou, com a unanimidade de seus membros, pela validação das informações contidas no Relatório de Responsabilidade Socioambiental da CEB Distribuição S/A, ciclo 2008. Registro JCDF nº 20090419545, certificado em 25.05.2009. (a) Antônio Celso G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 216, de 02 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 278.000.189/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 209, de 31 de março de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.525/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 208, de 31 de março de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.003.391/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 229, de 15 de abril de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.021.561/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 283, de 29 de abril de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.000.271/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 81, de 11 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.003.623/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 1º DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 226, de 15 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 0410.003.717/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 294, de 13 de maio de 2009, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009, página 24.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.000.391/2008 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.002.530/2008 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de maio de 2009.

Empresa: JS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS. Processo 050.000.664/2008. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. APLICADO à empresa JS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS CNPJ nº 08.726.674/0001-80 multa pela inexecução total da Nota de Empenho nº 2008NE001071, no valor total de R\$ 4.417,60 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). A multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital que originou o Pregão nº 939/2008-CECOM/SEPLAG.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 516/09 – Classe “B” – nº 009/09 e os Processos: nº 7.474-2, o de nº 7.994-9, o de nº 26.286/95, o de nº 58.655-9, o de nº 69.025-8 e o de nº 87.468-0; Anita Mendonça os Processos: nº 642-8, o de nº 44.351-4, o de nº 58.528-5, o de nº 89.409-9, o de nº 93.222-7 e o de nº 94.749-6; José Francisco Vaz os Processos: nº 4.919-8, o de nº 5.122-9, o de nº 21.732-7, o de nº 40.350-7 e o de nº 103.283-0; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 466/09 – Classe “A” – nº 422/09 e os Processos: nº 60.961-5, o de nº 75.222-9, o de nº 79.696-3 e o de nº 94.227-4; Luciana Marcelino Martins os Processos: nº 2.514-7, o de nº 36.549/95, o de nº 38.447-5, o de nº 94.725-4, o de nº 99.389-4 e o de nº 126.888-6; Roberto Carlos Silva os Processos: nº 35.741/93, o de nº 49.127-6, o de nº 62.987-4, o de nº 76.273-9 e o de nº 85.508-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 20.091-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 31.364-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 123.525-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 127.076-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 002/09 – Classe “A” – nº 002/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 378/09 – Classe “A” – nº 353/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 119.068-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 145.655-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 4.971-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 11.079-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 16.437-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 92.290-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 133.523-4, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 466/09 – Classe “A” – nº 422/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 1996, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2006 e os Processos: nº 60.961-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 75.222-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 79.696-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 94.227-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.294/07 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou o Procedimento nº 117/09 – Classe “A” – nº 104/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 42.508-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 81.121-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 149.247-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 2.514-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 36.549/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 38.447-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 94.725-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 99.389-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e de nº 126.888-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 26 de maio de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de maio de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 214 a 215, do processo 054.000.199/2009, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para fazer face à aquisição de 01 (um) conjunto motopropulsor para o helicóptero, para a PMDF, pelo valor de R\$ 822.466,30 (oitocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 594, DE 15 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001.572/1994, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 579, de 07 de abril de 2006, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2006, página 07 e 23. ONDE SE LÊ: “... 3/8(três oitavos)... no valor mensal, inicial de R\$ 367,67 (trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos); ...1/8 (um oitavo)... no valor mensal inicial de R\$ 52,52 (cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)...”, LEIA-SE: “... 7/8 (sete oitavos)... no valor mensal inicial de R\$ 297,20 (duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)...1/8 (um oitavo)... no valor mensal inicial de R\$ 42,46 (quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)”.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 603, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001.466/1994; resolve: RETIFICAR a Portaria de 16 de dezembro de 1994, ONDE SE LÊ: “... na forma dos artigos 72, §§ 1º e 2º, alínea “b”, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, c/c o artigo 141, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984...”, LEIA-SE: “... na forma dos artigos alínea 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF, Agr. Rej. Em MI/276-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 3/13/93, p.26356, c/c artigo 7º inciso I e II, 141, da Lei nº 6.023/74, 71, alínea “a” e “b” da Lei nº 7.289/84 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94...”; LEIA-SE “..artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº 3.765/60,

artigo 71, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 6.023/74, artigo 141 da Lei nº 7.289/84, e Portaria Interministerial § 5º, e 42 § 10, da Constituição Federal...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 605, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000811/2003, resolve: CANCELAR a Portaria nº 684 de 27 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2006, página 06; REPRISTINAR a Portaria nº 10 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, página 27.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 606, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000.740/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria de 10 de junho de 2003, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006, p. 27, para INCLUIR na fundamentação legal, o inciso I § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, incluído pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA BAIXADA NA 713ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2009.

Processo: 097.000732/2009. Considerando o RECONHECIMENTO pelo Diretor-Presidente da Companhia do METRÔ-DF, da situação de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, visando a aquisição do Informativo de Licitação e Contratos – ILC, no valor total de R\$4.046,70 (quatro mil, quarenta e seis reais e setenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93. José Gaspar de Souza; José Dimas Simões Machado; Antônio Manoel Soares; Cairo Ramos; Celso Renato Pitanguy Lucena.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo ao processo em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista a razão apresentada pela Comissão Tomadora responsável pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 17/2009-GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 1º de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 100.002.674/2006, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo em epígrafe deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 16/2009-GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 1º de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.005.254/2006, 080.006.663/2007, 080.006.664/2007, 080.006.666/2007; 080.006.668/2007 e 080.014.047/2004; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 060.010.861/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2009. (*)

Institui o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a cláusula oitava do Termo de Cooperação Técnica celebrado em 1º de outubro de 2008, para desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF e conforme Processo Administrativo nº 020.001219/2008, resolvem:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, que será composto pelos seguintes membros: I- Pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Alexis Alves Chericí Nogueira, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas; Cristiany Ferreira Borges, Analista de Apoio às Atividades Jurídicas – Bibliotecário; Luiz Lucas da Conceição, Procurador do Distrito Federal. II- Pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Marcos Bizerra Costa, Chefe do Setor de Biblioteca, Maria Águeda de Figueiredo - Consultor Técnico-Legislativo – Bibliotecário; Marisa Perrone Campos Rocha, Consultor Técnico-Legislativo – Bibliotecário.

III- Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal: Glayson de Oliveira Lins, Analista de Administração Pública - Modernização da Gestão Pública, Maruska Techemeier Morato, Analista de Administração Pública – Bibliotecário, Rodrigo Vilas Boas, Analista de Administração Pública – Bibliotecário. IV- Pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal: Clério Borba Brasil, Analista de Finanças e Controle Externo, Lília Márcia Pereira Vidigal de Oliveira, Analista de Administração Pública - Bibliotecário, Cíntia Mara Machado Ferreira da Costa, Analista de Administração Pública – Bibliotecário.

Art. 2º - Os membros do Comitê Gestor são de livre escolha das instituições partícipes e poderão ser substituídos a qualquer tempo, bastando, para tanto, a comunicação da alteração ao Comitê. Parágrafo único. A substituição deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de alteração da Portaria Conjunta que nomeou os Membros do Comitê Gestor.

Art. 3º - A Presidência do Comitê Gestor será exercida de forma alternada pelo representante indicado por cada uma das instituições partícipes, com mandato de 1 (um) ano, iniciando-se pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Rodrigo Vilas Boas, da de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer a Presidência do Comitê Gestor a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Ao Comitê Gestor compete: I – gerenciar o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, promovendo sua atualização e manutenção; II – acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como dirimir qualquer dúvida relativa à interpretação de suas cláusulas; III – submeter à apreciação das instituições partícipes, para fins de aprovação, propostas de políticas e diretrizes do SINJ-DF; IV – definir calendários e convocar reuniões; V – criar comissões temáticas e delegar competências; VI – promover e/ou solicitar treinamentos para qualificação de pessoas; VII – elaborar regimento próprio de funcionamento. VIII – zelar pela atualização do SINJ-DF, observando sua adequação às novas tecnologias de gerenciamento de conteúdos e de documentos. Parágrafo único. Excetuam-se das competências do Comitê Gestor as rotinas, procedimentos e customização de interesse exclusivo de cada instituição partícipe, desde que em conformidade com as regras de operação do SINJ-DF.

Art. 5º - O Comitê Gestor se reunirá mensalmente, ou sempre que convocado por um dos integrantes, para discutir as questões de sua competência.

Art. 6º - As decisões do Comitê Gestor serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos Membros presentes nas reuniões, sendo que cada instituição partícipe tem direito a apenas 1 (um) voto, independentemente do número de seus representantes no Comitê.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

Procurador-Geral do Distrito Federal

LEONARDO PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 101, de 27 de maio de 2009, página 30.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 34/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4260.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6525/93, Pensão Militar, JOSEPHINA AUGUSTINHA DA SILVA; 2) 1232/97, Aposentadoria, Miguel Farage Filho; 3) 2020/97, Aposentadoria, Berenice Pereira Cardoso de Medeiros; 4) 3450/04, Pensão Civil, Benedita Marques Teixeira; 5) 35360/06, Aposentadoria, Teresinha da Graça Duarte Santos; 6) 41683/07, Aposentadoria, Arnaldo Siqueira Magalhães; 7) 10650/08, Aposentadoria, ARI IZAU MENDONÇA; 8) 33529/08, Aposentadoria, Antônio dos Santos; 9) 1281/09, Aposentadoria, Celina Maria Valente de Lima; 10) 6690/09, Reforma (Militar), Juvivam Francisco Sousa; 11) 6852/09, Aposentadoria, João Batista Alves Silva; 12) 8162/09, Aposentadoria, Maria das Graças Silva do Lago; 13) 9207/09, Aposentadoria, Rogerio Caputo de Faria.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2072/95, Aposentadoria, FRANCISCA ALVES DE ARAUJO SILVA; 2) 34886/08, Aposentadoria, Sebastião Monteiro de Melo; 3) 34932/08, Aposentadoria, Sérgio Pereira de Sousa Filho; 4) 8499/09, Aposentadoria, Aparecida Borges Vieira de Sousa.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1488/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 2166/03, Aposentadoria, Luis Fernando Magalhães Leite; 3) 37096/06, Aposentadoria, Terezinha Benevides da Silva; 4) 39951/06, Aposentadoria, Vicente de Melo; 5) 4212/07, Aposentadoria, Elson Alves Figueira; 6) 23090/07, Aposentadoria, Luis Fonseca Lima; 7) 963/08, Aposentadoria, Aguiar Moreira Neto; 8) 5745/08, Aposentadoria, Vicente de Melo; 9) 27006/08, Reforma (Militar), Anílfio José de Araújo Neto; 10) 35661/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 11) 39179/08, Aposentadoria, Arlete Quaresma Barros; 12) 6909/09, Reforma (Militar), Jair Pereira dos Reis; 13) 9550/09, Consulta, SEDEST.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3545/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 2) 36910/06, Contrato, 3ª ICE, Advogado(s): Adolfo Marques da Costa; 3) 40496/06, Pensão Civil, Ramilton Bernardes Pereira; 4) 24597/08, Aposentadoria, Raimunda Candido Azevedo; 5) 2695/09, Contrato, 3ª - ICE - Div. de Acompanhamento; 6) 4205/09, Aposentadoria, Adílio Alves Ferreira; 7) 4914/09, Auditoria de Regularidade, CLDF; 8) 5112/09, Aposentadoria, Maria do Nascimento Pereira da Silva; 9) 7972/09, Aposentadoria, Raimundo Antonio do Nascimento.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4254

Aos 19 dias de maio de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4253 e Extraordinárias Administrativa nº 637 e Reservada nº 656, todas de 14.05.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 20/2009/MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS informa que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO interrompeu, no dia 18 do corrente mês, a fruição de suas férias previstas para o período de 11 a 22.05.09.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002008104-5, impetrado por Agostinho Caldas do Vale Paraná e outros, e 2009002006050-6, impetrado pela Suprema Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Anual: Processo 26328/2008 - Despacho 273/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 10478/2007 - Despacho 169/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7321/2006 - Despacho 164/2009. Estudos Especiais: Processo 4973/2009 - Despacho 167/2009. Licitação: Processo 10264/2009 - Despacho 170/2009. Representação: Processo 32928/2005 - Despacho 165/2009, Processo 26086/2006 - Despacho 168/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 35661/2008 - Despacho 239/2009. Aposentadoria: Processo 835/2001 - Despacho 226/2009, Processo 34238/2005 - Despacho 227/2009, Processo 1222/2009 - Despacho 225/2009, Processo 8480/2009 - Despacho 228/2009. Concurso Público: Processo 111/2003 - Despacho 240/2009. Denúncia: Processo 938/2000 - Despacho 238/2009. Reforma (Militar): Processo 6658/2009 - Despacho 237/2009. Representação: Processo 6370/1995 - Despacho 236/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: Processo 3599/2008 - Despacho 323/2009. Representação: Processo 1760/1997 - Despacho 321/2009, Processo 9223/2009 - Despacho 322/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 30894/2007 - Despacho 214/2009. Pensão Civil: Processo 39110/2008 - Despacho 220/2009. Reforma (Militar): Processo 10973/2009 - Despacho 219/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 38631/2007 - Despacho 213/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 1110/2002 - Despacho 387/2009. Fiscalização de Pessoal: Processo 2101/2000 - Despacho 383/2009. Inspeção: Processo 10825/2009 - Despacho 399/2009, Processo 11252/2009 - Despacho 379/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 23413/2007 - Despacho 391/2009, Processo 16047/2008 - Despacho 394/2009, Processo 19755/2008 - Despacho 396/2009, Processo 19771/2008 - Despacho 390/2009, Processo 19836/2008 - Despacho 397/2009, Processo 19844/2008 - Despacho 389/2009, Processo 19917/2008 - Despacho 395/2009, Processo 11562/2009 - Despacho 380/2009. Pensão Militar: Processo 16239/2007 - Despacho 375/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1002/2001 - Despacho 374/2009, Processo 36880/2006 - Despacho 378/2009, Processo 33613/2007 - Despacho 384/2009, Processo 39573/2007 - Despacho 386/2009, Processo 1677/2008 - Despacho 398/2009, Processo 2983/2008 - Despacho 393/2009, Processo 13722/2008 - Despacho 385/2009, Processo 16918/2008 - Despacho 392/2009, Processo 17647/2008 - Despacho 376/2009, Processo 36773/2008 - Despacho 377/2009, Processo 37567/2008 - Despacho 382/2009, Processo 39268/2008 - Despacho 388/2009, Processo 12534/2009 - Despacho 381/2009.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Processo: 2.804/83 (anexo o Processo TCDF nº 3.326/93; anexo o Processo GDF nº 6.351/82) - Revisões da pensão civil instituída por CIRINEU CESÁRIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.008/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6372/07; II - tomar conhecimento do documento de fl. 361, juntado aos autos em atenção à Decisão nº 874/09; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) demonstrar o correto posicionamento do instituidor do benefício na Carreira Administração Pública, nos termos da Lei nº 51/89 e do art. 24 do Decreto nº 13.166/91, em vista da divergência entre as revisões procedidas nos autos e a classificação funcional de fl. 67 e as fichas financeiras de fls. 338/344; 2) verificar o momento em que a filha Maria Peixoto de Oliveira passou a conviver como companheira do Sr. José Lourenzatto (fl. 277), para fins de aplicação da Decisão-TCDF nº 1327/07 (Processo nº 30067/06), na qual se firmou o entendimento de que a filha maior e solteira que passe a conviver com companheiro em estado de união estável perde a condição de beneficiária da pensão estatutária concedida nos termos do artigo 5º, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 3373/58; 3) observando o disposto no art. 6º, VII, da Resolução-TCDF nº 101/98 e, também, o resultado das medidas indicadas nos itens precedentes, editar atos com as seguintes finalidades: a) tornar sem efeito o ato de fls. 296/297 na parte que tornou sem efeito aquele publicado no DODF de 28.08.89, referente à concessão de pensão à viúva e à filha Maria (fl. 73); b) tornar sem efeito o ato de fls. 296/297 na parte que tornou sem efeito aquele publicado no DODF de 02.12.98, referente à revisão de integralização da pensão (fl. 272/273); c) tornar sem efeito o ato de fl. 333, publicado no DODF de 11.02.08, na parte referente à revisão, para incluir a companheira no rateio do benefício, pois editado de forma incompleta e com menção incorreta ao ato original; d) rever a pensão, a fim de incluir no rateio do benefício a companheira do ex-servidor, a contar de 22.03.93; 4) elaborar títulos de pensão correspondentes às revisões do benefício, em substituição aos de fls. 334/335, observando o resultado das medidas indicadas nos itens anteriores, as tabelas de vencimentos vigentes nas datas das revisões e o disposto no art. 6º, XIII, da Resolução-TCDF nº 101/98; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 1.191/99 (apensos os Processos TCDF nºs 530/99, 115/00) - Contratos de Gestão ASJUR/PRES nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002, firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 3.007/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, com fundamento no art. 60 do RI/TCDF, dar provimento ao pedido de sustentação oral formulado pelo Senhor Carlos Antonio de Brito, cientificando-o da inclusão do feito na pauta de julgamento do TCDF prevista para o dia 02.06.09. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 245/04 - Auditoria de regularidade realizada em conjunto pelas 1ª e 3ª ICes na Administração Regional do Gama - RA II, em cumprimento à Decisão nº 1.609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 3.009/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos Ofícios nºs 245/2007 e 930/2008-GAB/SUFIS/SEG, e 244/2007-GAB/RA II, considerando atendidas as diligências determinadas à RA II e à então Subsecretaria de Fiscalização; II) determinar à Administração Regional do Gama e à Agência de Fiscalização que, no prazo de 60 (sessenta) dias, e em complemento aos expedientes mencionados no item anterior, informem sobre o efetivo recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso ou, se for o caso, de interdição havida à vista da não renovação dos alvarás de funcionamento, no tocante aos imóveis com destinação para posto de lavagem e lubrificação a seguir: Lotes 680, 700 e 720, da QI 7, Setor Industrial do Gama, Lei 337/92; Área Especial 12, Lote A, Setor Sul do Gama, Lei 791/94; Lotes 960, 980 e 1000, da QI 1,

Setor Industrial do Gama, Lei 1471/97; Chácara 3, Avenida Contorno, Fazenda Ponte Alta, Setor Oeste - Gama, LC 157/98; Lotes 180 e 200 da QI 1, Setor Industrial do Gama, LC 279/2000; EQ 51/53, Projecção 3, Setor Central do Gama, LC 298/2000; Avenida Contorno, Chácara 3, Ponte Alta, LC 157/98; Rodovia DF 290, Km 22, Lote 4, Setor Sul; DF 001, Km 58,8, Fazenda Ponte Alta; Praça 1, Posto 4, Setor Leste; Área Especial 41/42 do Setor Leste; Área Especial 3/5 do Setor Oeste; III) cientificar a Procuradoria Geral do DF da situação tratada nos autos para que, se ainda não o fez, providencie as medidas judiciais cabíveis com vista à cobrança do valor devido a título de ONALT relativamente aos imóveis mencionados no item precedente; IV) declarar a incidência dos efeitos da revelia sobre os nomeados nos parágrafos 43, 46 e 58 da Informação nº 49/2008; V) considerar improcedentes as razões de justificativa da responsável indicada no § 27 da cota aditiva subscrita pelo Inspetor da 1ª ICE; VI) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando aos responsáveis indicados nos itens IV e V, precedentes, a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94; VII) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo responsável nomeado no parágrafo 69 da Informação nº 49/2008, no que se refere ao item IV da Decisão 579/07; VIII) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes.

Processo: 31.939/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.633/06) - Pensão civil instituída por DANIEL UBATAN RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.010/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4702/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada de que a ausência de servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos deverá ser apurada imediatamente, sob pena de responsabilização da autoridade competente, nos termos dos artigos 138 e 143 da Lei nº 8.112/90; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.610/09 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos e aposentados e a pensionistas. - DECISÃO Nº 3.011/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do resultado da auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como dos documentos de fls. 08/341 (volumes I e II); 2) das providências adotadas pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 3055/06, mantida pelas Decisões nºs 3690/07 e 6829/07, conforme peças de fls. 16/19 (vol. I) e 331/341 (vol. II); II - considerar cumpridas as determinações constantes dos processos dos seguintes interessados: 1. Jerônima Alves Ponce (Processo nº 2912/04-TCDF, 30.004.795/02-GDF): - cumprido o item III, alínea "b", da Decisão nº 5208/08-TCDF; 2. José Soares da Silva (Processo nº 3760/04-TCDF, 30.012.252/94-GDF): - atendido o item II, alíneas "a" até "d", da Decisão nº 1021/08-TCDF, quanto ao ajuste do cálculo do benefício aos termos do item I da Decisão nº 77/07-TCDF (Processo nº 24185/07-TCDF); 3. José Teixeira Magalhães Filho (Processo nº 2896/86-TCDF, 30.005.393/87-GDF): - cumprido o item III, alínea "b", da Decisão nº 31/08-TCDF; 4. Maria Eponina dos Santos (Processo nº 31042/05-TCDF, 30.003.888/04-GDF): - cumprido o item II da Decisão nº 701/08-TCDF; 5. Marlene de Aquino e Melo Sousa (Processo nº 2134/04-TCDF, 30.004.298/02-GDF): - cumprido o item III, alínea "b", da Decisão nº 2531/08-TCDF; 6. Paulo César dos Santos Cruz (Processo nº 35484/06-TCDF, 30.003.695/05-GDF): - cumprido o item III da Decisão nº 2859/08-TCDF; 7. Zenaide Pereira Rocha (Processo nº 5079/93-TCDF, 30.015.479/91-GDF): - cumprido o item II da Decisão nº 1425/08-TCDF; III - determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 342/373 à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que a jurisdicionada, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal, em 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas pelo corpo técnico ou, querendo, apresente as justificativas que considerar pertinentes; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 696/91 (anexo o Processo GDF nº 30.006.812/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ESTER ALMEIDA VALADARES-SE. - DECISÃO Nº 3.012/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 6053/2007, decidiu: I - tomar conhecimento do ato acostado, por cópia, à fl. 303, no tocante à servidora Ester Almeida Valadares, que: a) cancela o ato de fls. 249/250, que tornou sem efeito o Decreto de 15/12/77, publicado em 21/12/77, referente à concessão inicial da aposentadoria; b) torna sem efeito a Portaria nº 347, de 16/12/2004 (DODF de 17/12/2004) - fls. 249/250, que concedeu nova aposentadoria, bem como a Portaria nº 30, de 01/02/2007 (DODF de 05/02/2007) - fls. 259/260, que retificou aquele ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos acostado à fl. 303, no tocante à servidora nomeada no item anterior; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, com referência aos valores indevidamente pagos à servidora, a título de Gratificação de Regência de Classe, conforme apuração constante de fls. 307/308, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tendo em vista que, em consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, não foi constatada a ocorrência do desconto em folha previsto à fl. 308. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo não acolhimento do item III do voto da Relatora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 53/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.013/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando cumpridas as determinações constantes do item III da Decisão nº 6247/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o desconto integral ou parcelado da dívida atualizada do

servidor ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, nos respectivos vencimentos ou proventos, conforme item III do Acórdão nº 231/2006-TCDF, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, a respectiva documentação comprobatória; III. autorizar a remessa de cópia do Acórdão TCDF nº 231/2006 à jurisdicionada, em subsídio ao atendimento da determinação acima; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 364/04 (apenso o Processo GDF nº 61.027.330/99) - Aposentadoria de SOLANGE ALVES MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 3.014/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6885/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.240/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.231/05; apenso o Processo GDF nº 60.009.754/01) - Aposentadoria de LAYR DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 3.015/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6439/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) recomendar à Jurisdicionada que efetue a correção da numeração do Apenso nº 060009754/01 - GDF depois da fl. nº 60; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 43.644/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.305/94; apenso o Processo GDF nº 60.000.721/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.016/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4898/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 30.520/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.462/98; apensos os Processos GDF nºs 30.001.480/98, 130.000.069/05) - Pensão civil instituída por EDUARDO VITTORIO GARRITANO-SEG. - DECISÃO Nº 3.017/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1975/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 2.649/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.026/06) - Aposentadoria de NELSON DO NASCIMENTO NERI-SES. - DECISÃO Nº 3.018/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprido o disposto no Despacho Singular nº 285/08 - GCMV; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 15.580/08 - Edital de Pregão Presencial nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de administração e gerenciamento de abastecimento para fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados para a frota da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.019/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PMDF nº 3231/2008 - DAL/4; II. considerar cumprida a Decisão nº 5904/2008; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com a Relatora, pela conclusão.

Processo: 25.488/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.225/97) - Reforma de JOSÉ ROCHA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.020/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 7147/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 33.103/08 (apenso o Processo GDF nº 133.000.564/07) - Aposentadoria de EDMAR PAIVA DO NASCIMENTO-SEG. - DECISÃO Nº 3.021/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 545/08 - GCMV; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 33.391/08 - Representação nº 34/2008-CF, por meio da qual a então Procuradora-Geral do Ministério Público, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita a oitiva de dirigentes da Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur, em face de incongruências detectadas na execução de despesas relacionadas à contratação de eventos culturais, devendo ser analisada a possibilidade de se realizar inspeção para verificar os indícios de impropriedades apontados, a prestação de contas e outros elementos necessários ao controle externo. - DECISÃO Nº 3.022/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 1/09-1ª ICE/Divisão de Auditoria e dos demais documentos acostados ao processo; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, encaminhar cópia do referido Relatório à Brasiliatur, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, o dirigente adote as medidas saneadoras das irregularidades identificadas, ou manifeste-se sobre os achados de auditoria, apresentando circunstanciadas justificativas ou esclarecimentos pertinentes; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo: 12.887/09 - Pregão Eletrônico nº 319/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto registro de preços de material consumo (papel), conforme fl. 51 do volume

anexo. - DECISÃO Nº 3.005/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 319/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II. autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 5.249/94 - Aposentadoria de LAURO CAMINHA FIUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.023/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2898/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - solicitar ao Ministério do Exército que preste esclarecimentos a respeito do tempo averbado pelo ex-servidor Lauro Caminha Fiúza Lima naquele órgão ante a possibilidade de averbação concomitante. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Processo: 2.169/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.074/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDERLEI VELOZO-SES. - DECISÃO Nº 3.024/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 8729/2000; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que informe sobre as providências adotadas quanto ao ressarcimento ao erário mencionado no item “b” da Decisão nº 8729/2000 (fl. 43 do Apenso nº 061030074/96), o que será verificado em auditoria; III - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.867/00 - Representação nº 6/00, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na desapropriação do lote nº 4 do Conjunto 1 do Setor de Mansões Sul, de Samambaia - DF, declarada no Decreto nº 20.401, de 14 de julho de 1999, resultando em prejuízo financeiro ao erário distrital, conforme notícia veiculada no Correio Braziliense de 11/4/00, matéria intitulada “Farra da Terra”. - DECISÃO Nº 3.025/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1199/2009-SACG/SEOPS, relevando a falha apontada; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste ato, para atendimento da Decisão nº 606/2009; III - alertar o titular do órgão mencionado no item precedente sobre a necessidade de observância do prazo fixado no § 2º do art. 4º da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 609/01 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. - DECISÃO Nº 3.026/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/2009 - 3ª ICE/Acomp; II - deixar de conhecer do recurso nominado impetrado por Carlos Anjos Soares de Carvalho; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao interessado, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 3.430/04 (apenso o Processo GDF nº 60.001.052/01) - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO MOREIRA AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 3.027/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 308/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão civil vitalícia em favor de SUZANA HELENA DA SILVA, visto à fl. 162 e retificado à fl. 173 dos autos apensos nº 060.001.052/01; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) tornar sem efeito, na Ordem de Serviço nº 58, de 26.05.06, fl. 143, apenso, o ato de retificação que excluiu EDVAN DA SILVA AZEVEDO da condição de beneficiário, atentando que a exclusão deverá ser formalizada mediante apostilamento; b) juntar aos autos apensos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, a teor do contido no art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 9.701/05 - Representação nº 1/2005, do Ministério Público junto a esta Corte, para que o Tribunal verifique a denúncia jornalística sobre a contaminação, por postos de gasolina do Distrito Federal, do lençol freático com resíduo químico, por falta de adequação às normas de segurança ambiental. - DECISÃO Nº 3.028/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.002.292/2008 - PRESI/IBRAM (fls. 954 e 1.077), de 20.11.08, e respectivos anexos; b) do resultado da inspeção relatada pela Informação nº 97/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 909/950); c) da Informação nº 16/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - considerar atendido o item IV, alínea “b”, e parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 1.617/2008; III - determinar ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Corte de Contas: a) quanto aos documentos encaminhados em atendimento ao item III da Decisão nº 1.617/2008: a.1) planilha em meio digital/magnético de todos os postos de combustíveis instalados no Distrito Federal, destacando aqueles em desconformidade com as normas técnicas e legais, inclusive os apontados nos

parágrafos 37 e 44 da Informação nº 16/2009 (fls. 1.255 e 1.256, respectivamente); a.2) as medidas adotadas pelo licenciamento e fiscalização, em cada caso específico, englobando interdições, multas pecuniárias aplicadas, bem como medidas adotadas para a regularização dos processos administrativos de licenciamento ambiental listados nas planilhas de fls. 1.225/1.231 e 1.232/1.242; b) esclarecimentos quanto: b.1) aos números das licenças de operação dos seguintes estabelecimentos: Auto Posto JPC Derivados de Petróleo Ltda., Processo nº 190.000.141/2004, e Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Processo nº 190.000.894/2003, emitidas no ano de 2007, segundo consta na Listagem de Postos de Combustíveis encaminhada a este TCDF (fls. 1.206 e 1.207, respectivamente) possuem a mesma numeração 028/2007; b.2) à numeração dos processos dos seguintes interessados: Auto Posto Gasol e Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda., que conforme consta na Listagem de Postos de Combustíveis possuem o mesmo endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul, Quadra 03, Bloco H, e idêntico nº de Processo, 190.001.582/2001, e mesmo nº de Licença de Operação 062/2007, porém com data de expedição e validade diferentes (fls. 1.093 e 1.102); b.3) ao número do processo do estabelecimento Coencil Comércio e Indústria Ltda., localizado na DF 290, Km 1,5, Lotes 16, 17 e 33, haja vista que o Processo nº 190.000.347/1997 não se refere ao interessado e nem tem como objeto licenciamento ambiental (fl. 1.244); c) quanto à inspeção realizada: c.1) informações sobre as medidas administrativas adotadas para regularização das impropriedades verificadas no licenciamento ambiental dos seguintes postos de combustíveis, citados na Informação nº 97/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento: 1 - Posto Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., localizado no SHC/Norte SQ 411, Bloco “A” - PLL, Asa Norte, Processo nº 190.000.698/2003, apontadas nos parágrafos 47 a 66 (fls. 919/922); 2 - Posto Metropolitan Derivados de Petróleo Ltda., localizado na Quadra 01, Conjunto “A”, Lote 03, Centro Metropolitan, Taguatinga, Processo nº 190.000.713/2003, indicadas nos parágrafos 70 a 79 (fls. 922/924); 3 - Posto de Gasolina dos Anões, localizado no SHC/ Sul SQ 315, Bloco “A”, PLL 01, Asa Sul, Processo nº 190.001.026/2002, assinaladas nos parágrafos 81 a 105 (fls. 924/927); 4 - San Remo Posto Serviços Ltda., localizado na Avenida Araucária Lote nº 1.395, Águas Claras, Processo nº 190.000.359/2000, apontadas nos parágrafos 108 a 116 (fls. 927/928); 5 - Premium Participações Ltda., localizado na Quadra 204, do Setor de Postos de Abastecimento de Gasolina Norte - SPAG/NORTE, Asa Norte, Processo nº 190.000.041/2004, indicadas nos parágrafos 120 a 137 (fls. 929/931); 6 - Auto Posto Gasol Ltda., localizado na SHC/ Norte, SQ 210, Bloco “A” - PAG, Asa Norte, Processo nº 190.000.552/2003, assinaladas nos parágrafos 145 a 150 (fls. 932/933); d) as medidas cabíveis adotadas para o cumprimento das recomendações contidas no Diagnóstico Ambiental e Análise de Risco RBCA Tier 2, datado de 17.10.05, elaborado pela Angel - Geologia e Meio Ambiente, na área do Posto Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., localizado no SHC/Norte SQ 411, Bloco “A” - PLL, Asa Norte (Processo nº 190.000.698/2003); e) o resultado da investigação ambiental, bem como do resultado das análises químicas para os parâmetros de óleos e graxas do efluente pós-tratamento do sistema separador de água e óleo - SAO, constantes no item 3 “DAS CONDIÇIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES” da Licença de Operação nº 112/2007, do Posto Metropolitan Derivados de Petróleo Ltda., localizado à Quadra 01, Conjunto “A”, Lote 03, Centro Metropolitan, Taguatinga (Processo nº 190.000.713/2003.); f) o resultado da investigação ambiental nos parâmetros de Compostos Orgânicos Voláteis - VOC nas proximidades do Tanque 2 do Auto Posto Gasol Ltda., localizado na SHC/ Norte, SQ 210, Bloco “A” - PAG, Asa Norte (Processo nº 190.000.552/2003); g) informações sobre as obras do empreendimento citado no item II.3, da Informação nº 97/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 909/950), em nome de Monte Carlo Hotéis e Turismo Ltda., localizado na BR 020, Km 19,2; h) as medidas administrativas adotadas para o cumprimento das recomendações inseridas no Relatório de Pesquisa Expedida de Vapores Orgânicos do Solo - VOC do Posto de Combustíveis da empresa Cal Combustíveis Automotivos Ltda., localizado no Setor “E” Sul - Área Especial, Taguatinga, Processo nº 190.000.504/2003; IV - determinar, ainda, ao IBRAM, para atendimento no prazo de 90 (noventa) dias, que: a) encaminhe à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB o Processo nº 092.000.480/2007, bem como o Processo nº 191.000.373/2000, para análise e elaboração de parecer conclusivo sobre o Complemento de Descrição Técnica nº 11, elaborado pela empresa CONSTRUSANE - Construção e Saneamento Ambiental Ltda., referente ao Projeto de Tratamento de Efluentes do empreendimento localizado na BR 020, Km 19,2, em nome de Monte Carlo Hotéis e Turismo Ltda., cujo resultado deverá ser comunicado ao TCDF; b) instaure procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, no que couber, com o intuito de apurar as responsabilidades dos servidores que continuam em exercício no Instituto pelas suas atuações nas irregularidades apontadas na Informação nº 97/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 909/950), informando esta Corte de Contas sobre seu desfecho; V - alertar o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM que, consoante o art. 67, da Lei nº 9.605, de 12.02.98, a concessão de licenciamento em desacordo com as normas ambientais, em especial a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.97, e a Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.00, é crime; VI - autorizar: a) a audiência do Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas sobre a falta de cumprimento integral do item III da Decisão nº 1.617/2008, conforme consta do parágrafo 4 da fl. 1263; b) o envio ao IBRAM de cópia das Informações nºs 97/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 909/950) e 16/2009-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 1.247/1.261), bem como dos documentos de fls. 1.220/1.246; c) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da prática, em tese, de crimes ambientais nos procedimentos de licenciamento ambiental; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não acolhimento dos itens

I.b, IV.a e VI.c do voto do Relator, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Processo: 36.524/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.925/04) - Pensão civil instituída por LAURO CAMINHA FIUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.029/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu sobrestar o julgamento da concessão em exame, até o desfecho da diligência sugerida nos autos de nº 5249/94, que trata da aposentadoria do instituidor da pensão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 38.713/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.287/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO MOACIR PINTO GONÇALO-SE. - DECISÃO Nº 3.030/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 1.497/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que retifique o ato de fls. 27/29 - Apenso nº 080.008.689/2004, corrigido pelos de fls. 44/46 e 59/60 - Apenso 080.008.689/2004, para incluir o inciso II do § 7º do artigo 40 da CRFB, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 8.280/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.975/02) - Aposentadoria de MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.031/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.647/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte de Contas o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar nº 100.000.013/2001, juntando a documentação pertinente.

Processo: 22.943/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.593/03) - Aposentadoria de FRANCISCA ELIZABETH MAGALHÃES CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.032/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.139/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de FRANCISCA ELIZABETH MAGALHÃES CARVALHO, visto à fl. 25 do Apenso nº 277.000.593/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 37.193/06 (apenso o Processo GDF nº 60.017.548/04) - Aposentadoria de CIRA MARIA COSTA MATOS-SES. - DECISÃO Nº 3.033/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fl. 52-apenso, retificado pelo ato de fl. 63-apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, ratificando-se a fundamentação concernente às vantagens incorporadas, bem como atentar para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 39.609/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.059/03) - Aposentadoria de MARIA INÊS LUCAS DE LUCENA-SES. - DECISÃO Nº 3.034/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.984/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA INÊS LUCAS DE LUCENA, visto à fl. 43 e retificado à fl. 96, dos autos apensos nº 273.000.059/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 24.460/07 (apenso o Processo TCDF nº 723/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.409/02) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS PINHEIRO LINS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.035/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por prejudicado o cumprimento da Decisão nº 4.917/2008, em face da orientação fixada na Decisão nº 7.795/2008, adotada no Processo nº 11.622/2008, que ratificou a Decisão nº 6.827/2007, proferida no Processo nº 2.828/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 21 do Processo nº 054.001.409/2002, com o objetivo de corrigir a fundamentação legal da concessão em exame, consoante os termos da Decisão nº 6.827/2007, adotada no Processo nº 2.828/2004, ratificados pela Decisão nº 7.795/2008, proferida no Processo nº 11.622/2008: a) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; b) excluir a referência aos artigos 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960.

Processo: 12.831/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.096/07) - Pensão militar instituída por LUIZ AGRELLOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.036/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter como não cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.366/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 19, com a finalidade de: a.1) incluir, como beneficiária da concessão em exame, ANA DE SOUSA TAVARES (nome de solteira), ex-

esposa pensionada (pensão alimentícia judiciária), no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, acostando aos autos, previamente, os documentos necessários à percepção do benefício pensional, quais sejam: o requerimento de habilitação da interessada, a sua declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, bem como cópia de seu documento de identificação/CPF; a.2) alterar a participação da viúva, ADELIA MARIA DA SILVA AGRELLOS, de 100% (cem por cento) para 80% (oitenta por cento) da pensão instituída pelo ex-militar; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, destinando 20% (vinte por cento) do benefício pensional à ex-esposa pensionada e a diferença (80%) à viúva; c) juntar novamente ao feito os autos de reforma do Soldado BM LUIZ AGRELLOS, Processo TCDF nº 2.782/1986, conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; d) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 13.390/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.884/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades ocorridas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 01/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Liga das Escolas de Samba e Blocos de Brasília - LIESB, para a realização do Carnaval de 2006. - DECISÃO Nº 3.037/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1385/2009-SACG/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.05.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 150.000.067/07; III - alertar o titular do órgão mencionado no item precedente sobre a necessidade de encaminhamento a este Tribunal de cópia de Relatório de Comissão Tomadora, inicialmente encarregada da apuração, quando, por ocasião de encerramento de seus trabalhos, concluir pela existência de indícios de envolvimento do dirigente máximo do órgão à época dos fatos, para efeito de verificação da observância do prazo fixado no § 2º do art. 4º da Resolução nº 102/98, bem assim para comprovação da justificativa apresentada; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 13.714/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, sem cobertura contratual, prestados pela FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda., conforme apurações constantes do Processo nº 410.001.404/07. - DECISÃO Nº 3.038/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) da Informação nº 017/09; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 26.212/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.152/08) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.039/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, relativas ao período de 01.01.07 a 31.12.07 e da documentação de fls. 13/56; b) da Informação nº 020/09; II - considerar correto o encerramento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.106/06 por absorção de prejuízo; III - determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que apresente, junto às tomadas de contas anuais, os demonstrativos a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 com o resultado das providências adotadas para cobrança de débitos, quando apontam a responsabilidade de terceiros, e os respectivos documentos comprovando a regularização do débito, fatos não observados em relação ao apurado nos Processos nºs 150.000.853/03 e 150.001.191/05, da Secretaria de Estado de Cultura; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Cultura a determinação contida no item III da Decisão nº 2.846/2008, que ordenou a inclusão no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, referente à tomada de contas anual do exercício de 2007, relativamente às tomadas de contas especiais de que cuidam os Processos nºs 150.000.116/1999 e 150.002.073/2004, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências adotadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - sobrestar o julgamento das contas dos Ordenadores de Despesa da jurisdicionada, até o deslinde do ProcTCDF 906.rtf - SEÇÃO I - TRIBUNAL DE CONTAS - 36esso nº 12.351/08; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 27.189/08 (apenso o Processo

GDF nº 270.002.018/07) - Aposentadoria de ELIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 3.040/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.932/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ELIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, visto à fl. 25 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.214/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.967/98) - Reforma de BENEDITO RIBEIRO DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.041/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de

vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - retificar a concessão para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20, da Lei nº 10.486/02, e, ainda, caso o militar comprove que faz jus à percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), incluir os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; III - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 1.702/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.916/07) - Aposentadoria de CARLOS WAGNER DE TEIXEIRA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.042/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 21-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 6.002/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.369/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de ALBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.043/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato inicial de aposentadoria, para integralização do benefício e inclusão dos quintos incorporados, devendo-se observar os reflexos nas demais peças do processo; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 217/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.230/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CIBELE MORAES MAITO-SES. - DECISÃO Nº 3.044/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o determinado na Decisão nº 2.081/2001; b) considerar legal a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito.

Processo: 23.759/05 (apenso o Processo GDF nº 277.001.181/03) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por KAZUE NAKAMURA-SES. - DECISÃO Nº 3.045/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 505/2008 - GCMA; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 5.162/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.985/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para o cargo de Assistente de Educação, Especialidade Apoio Administrativo. - DECISÃO Nº 3.046/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a1) do Ofício nº 639/08 - GAB-SE e anexos (fls. 34/38), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.867/07, item "c", reiterada pela Decisão nº 6.833/07; a2) dos documentos de fls. 39/45; a3) da admissão e posterior exoneração de Cleisson Amorim Rodrigues, Flávio Sousa Ramos e Marcia Valeria Soares; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, Especialidade Apoio Administrativo, na Secretaria de Educação do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2004 - SGA/ADM (DODF de 17/09/04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Hugo Flávio Gomes Vieira, João Marcos Melchior, José Armando de Jesus Moreno, Miguel Angelo Moreira, Renato Rezende Rodrigues, Rômulo Cordeiro de Macedo e Valéria Vasconcelos de Amorim; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo: 10.559/07 - Contratações de caráter temporário de professores efetivadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no período de 06.03 a 06.04.2007, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 3.047/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regulares as admissões temporárias de professores analisadas nos autos; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 22.425/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.288/05) - Aposentadoria de JOÃO PAULO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.048/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 25 - Apenso nº 272.000288/05-GDF, para excluir a fundamentação legal relativa à vantagem de "décimos", por se tratar de concessão regida pela Emenda nº 41/2003 e pela Lei nº 10.887/2004, cujo cálculo dos proventos é baseado na média de contribuições; b) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 68 - Apenso nº 272.000288/05-GDF, considerando-se que a cópia da carteira de trabalho juntada aos autos não contempla a data de início de percepção do adicional de insalubridade; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para

as providências pertinentes.

Processo: 22.743/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da TCE objeto do Processo nº 017.001.191/2008. - DECISÃO Nº 3.049/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1306/2009-SACG/SEOPS (fls. 32 e 33); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.191/2008.

Processo: 35.098/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.238/06) - Pensão civil instituída por MARIA JOANA MACIEL ISACKSSON-PCDF. - DECISÃO Nº 3.050/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 35.101/2007; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 35.101/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.713/05) - Aposentadoria de MARIA JOANA MACIEL ISACKSSON-PCDF. - DECISÃO Nº 3.051/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito os atos de fls. 49 e 116/117 - apenso, no pertinente à interessada; II - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008 adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 35.459/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.599/04) - Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA LÚCIA BARROS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.052/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada a retificação do ato de aposentadoria de fls. 26/27 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 39/51, 57/58 e 71 - apenso, referentes ao procedimento adotado pela jurisdicionada para reversão da servidora à atividade; c) considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame.

Processo: 2.679/09 - Concurso Público nº 1/2008 - SEDEST, patrocinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para provimento de vagas no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade Educador Social, regulado pelo Edital nº 1. - DECISÃO Nº 3.053/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1 do Concurso Público 1/2008 - SEDEST, patrocinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST, para provimento de vagas no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade: Educador Social; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

Processo: 2.687/09 - Concurso Público nº 2/2008 - SEDEST, patrocinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para provimento de vagas no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, especialidade Educador Social, regulado pelo Edital nº 1. - DECISÃO Nº 3.054/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1 do Concurso Público 2/2008 - SEDEST, patrocinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST, para provimento de vagas no cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

Processo: 4.108/09 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade Orientador Educacional, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.04), cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.948/2004. - DECISÃO Nº 3.055/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 08; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Izabel Cristina de Lima, Juliana Ruas de Sousa Trajano, Kely Cristina Ferreira da Silva, Lillian Alessandra Sant'Ana Soares, Lindinalva de Lourdes da Silva Oliveira, Rejania Aparecida de Jesus dos Santos, Sabhata Salomoni e Solange Alves Braga; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo: 4.124/09 - Admissões para o cargo de Procurador do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2003, publicado no DODF de 13/11/03, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.999/2003. - DECISÃO Nº 3.056/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Procurador do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF, publicado no DODF de 13/11/03: Eduardo Alesxander Xavier de Medeiros, Fábio Oliveira Leite e Roberta Fragoso Menezes Kaufmann; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo: 4.523/09 - Contratações para o emprego de Escrivão pelo Banco de Brasília - BRB, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 11.971/05. - DECISÃO Nº 3.057/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escrivão do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Bruno Tecio Vieira, Daniel Holanda Macedo, Flávia Maria Gonzaga Galante, Jadir Ferreira Mendes, Lenita Rodrigues de Araujo, Nara Araujo Batista, Patricia Santos Leão, Pedro Paulo Cayres Ramos, Ricardo Alves Barbosa e Vinicius Ribeiro da Luz; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do autos.

Processo: 5.929/09 - Admissões no cargo de Médico (várias especialidades), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05, cujo certame foi acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 16.434/2005. - DECISÃO Nº 3.058/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05: Especialidade Dermatologia: Alciara de Sousa Lima; Especialidade Proctologia: Daniele Franco e Couto; Especialidade Nefrologia: Eduardo Luiz Pereira Costa e Flávio José Cruz dos Reis; Especialidade Cirurgia Geral: Jules Rimet de Aguiar Silva; Especialidade UTI/Pediátrica: Juliana Duarte Diniz; Especialidade Gastroenterologia: Marcio Velloso Fontes e Especialidade Radiologia: Marco de Oliveira Belles; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

Processo: 8.650/09 - Edital nº 01/2009 - SEPLAG/METRÔ, fls. 1/14, que regulamenta o concurso público para diversos empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, além de visar à formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 3.006/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/09 - SEPLAG/METRÔ, publicado no DODF de 25.3.2009, fls. 1 a 14, por meio do qual o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do DF tornou pública a abertura de inscrição em concurso para a seleção de candidatos e formação de cadastro reserva em empregos de nível superior, médio e fundamental para a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, bem como dos documentos de fls. 15 e 16; II - dispensar a Secretaria de Planejamento e Gestão do DF do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.3.2009, da autorização para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF de 13.3.2006, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução no 168/2004-TCDF, visto que estes documentos já se encontram nos autos; III - determinar à jurisdicionada que retifique o Edital em comento, mediante a adoção das seguintes providências: a) incluir a previsão de que as provas de cada nível de escolaridade serão realizadas em datas ou horários distintos; b) alterar o vocábulo “admissão”, no item 4.2, para “contratação”, a fim de se evitarem futuras controvérsias; c) retificar o subitem 11.6 para prever a hipótese de alguma candidata que se apresente para a segunda etapa do certame (Teste de Aptidão Física), com atestado médico que comprove gravidez que a inabilite de participar da prova de capacidade física, de haver a possibilidade de nova convocação, em data oportuna, para a realização do referido teste; d) alterar o termo de início do prazo de validade do concurso estabelecido no item 17.10, para que o dispositivo deixe claro que o prazo terá início a partir da publicação da homologação do resultado final e não da simples homologação; IV - determinar à Jurisdicionada, em face do mandamento contido na alínea “a” do item anterior, e tão logo concluída a providência ali delineada, que reabra as inscrições no certame, providenciando a competente divulgação das retificações ora ordenadas, alertando-a de que não devem ser realizadas as provas alusivas ao concurso antes de implementadas as alterações consubstanciadas nesta deliberação; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento das determinações supra.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 3.516/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.209/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA MARANHÃO DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 3.059/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.569/2008; b) legal a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.741/96 (apenso o Processo GDF nº 61.004.371/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELENA MARIA DA PENHA-SES. - DECISÃO Nº 3.060/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 719/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.683/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.005/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.256/98) - Pensão militar instituída por LOURIVAL DA COSTA-PMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhada pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 3.002/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 76/04 (apenso o Processo GDF nº 61.036.025/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de OTAVIANA PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.061/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.464/2008; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos cópia da carteira de trabalho da servidora comprovando a identificação da interessada e o respectivo registro da concessão de adicional de insalubridade, posto que no documento de fl. 61 do Processo nº 061.036.025/1999 verifica-se apenas a concessão da mencionada vantagem; b) retifique o ato de revisão publicado no DODF de 5 de junho de 2007, a fim de: b.1) excluir o § 8º do artigo 40 da CRFB e a expressão “com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; b.2) incluir a expressão “com a redação original” e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Processo: 3.533/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.288/03) - Pensão militar instituída por RENATO LANDIM DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.062/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.478/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a pensão militar em exame; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso, para excluir a parcela GCEF, uma vez que instituída por meio da Medida Provisória nº 172, de 10.03.2004, em vigor posteriormente ao óbito do militar, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.727/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.190/04) - Pensão militar instituída por DORACY CAVALCANTI-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.063/09.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame do processo, ordenado na Decisão nº 6.030/2008, em face da Decisão nº 7.795/2008, adotada no Processo nº 11.622/2008; II - considerar cumprida a Decisão nº 2.194/2008; III - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 54/55 do Processo nº 053.001.190/2004, para exclusão de DAYSE REGINA CAVALCANTI NOBRE, filha do instituidor, da condição de beneficiária da concessão em exame, consoante as disposições do inciso II do artigo 54 da Lei nº 10.486/2002, por já ser beneficiária da pensão militar instituída pelo Terceiro-Sargento PM JORGE LUIZ NOBRE, adotando, adicionalmente, as demais medidas inerentes a esse fato; além de excluir da fundamentação legal a menção aos §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, dispositivos que, após a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, não mais se aplicam aos militares; b) reduzir, nos termos da Decisão nº 4.053/2008, o percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP) de 25% para 10%, atentando para as demais disposições da citada Decisão nº 4.053/2008; c) juntar novamente ao Processo nº 053.001.190/2004 o processo de reforma do instituidor: Processo nº 2.240/1986 - TCDF; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; e) dar prioridade na tramitação do feito, “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032/2005 - TCDF e no Decreto nº 24.614/2004 - GDF; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar a Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 18.054/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.044/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO NONATO DE ARAÚJO SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.064/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.151/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 82 - apenso, a fim de excluir a parcela “Dec. Judicial Plano Bresser”; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) acompanhar o andamento do Mandado de Segurança nº 2008.01.1.027319-0, até o pronunciamento final de mérito, tomando as providências pertinentes conforme seu resultado; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 32.740/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.516/91; apenso o Processo GDF nº 80.009.286/04) - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO PINHO MORENO-SE. - DECISÃO Nº 3.065/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 1.767/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 26.205/06 - Contrato nº 22/2006, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa “Business to Business Integration Brasil Ltda. B2BR”, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, destinado à aquisição de licenças de uso definitivo de “softwares” aplicativos e sistemas operacionais

“Microsoft”. - DECISÃO Nº 3.066/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 1.540/2009, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de imprimir à Decisão nº 1.540/2009 a seguinte redação: “O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso interposto por Jacira Lemos Barrozo, Joel Francisco Barbosa, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Valter de Assis Mirotta Filho; II - dar ciência desta decisão aos cidadãos mencionados no item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins e posterior remessa do feito ao seu Relator original, a fim de que sejam examinadas as questões ainda pendentes”; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção.

Processo: 27.872/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.300/06) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.067/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 558/562 do Processo nº 040.003.300/2006 - GDF; II - considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 7.508/2008; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que passe a observar com o devido rigor as disposições contidas no subitem “1.3.1” do item I da Portaria nº 167/2004- SES/DF, ultimando rígido controle para evitar o fornecimento de refeições aos servidores que trabalham no expediente normal daquela Pasta; IV - autorizar o registro da matéria apurada nos autos em pasta permanente da SES/DF, para inclusão em plano de auditoria, objetivando verificar o controle do fornecimento de refeições aos servidores que trabalham em regime de plantão, conforme disposto no subitem “1.3.1” do item I da Portaria nº 167/2004-SES/DF; V - sobrestar a tramitação do processo, até o deslinde do Processo nº 3.771/2004; VI - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 2.066/07 (apenso o Processo GDF nº 113.000.816/05) - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.068/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, I, “in fine” e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 16 de novembro de 2006; c) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 32 do Processo nº 113.000.816/2005 - GDF, atentando também para os reflexos no abono provisório; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que dê ciência desta deliberação ao inativo. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 9.591/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro à Federação Brasileira de Automobilismo para realização de eventos no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.069/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/68; II - com fundamento nas disposições da Resolução nº 181/2007, determinar à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que dê continuidade às apurações objeto da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 220.000.230/2001 e observe o disposto no artigo 14 da Resolução nº 102/1998; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 11.172/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.145/01) - Revisão da reforma de GERALDO MANOEL DA PAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.070/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.880/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 52 do Processo nº 054.000.145/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 11.180/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.146/03) - Pensão militar instituída por GERALDO MANOEL DA PAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.071/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.692/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 62/63 do Processo nº 054.001.146/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 21.208/07 - Auditoria de Regularidade para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. - DECISÃO Nº 3.072/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0007.08, acostado às fls. 208/250, relativo à Auditoria de Regularidade levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; II - com fulcro no disposto no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a remessa do aludido relatório de auditoria à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se a respeito das irregularidades apontadas e/ou adote as medidas saneadoras cabíveis; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo: 27.672/07 (apenso o Processo GDF nº 52.002.100/06) - Aposentadoria de DILERMANDO FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.003/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Processo: 2.738/08 (apenso o Processo GDF nº 30.005.673/04) - Aposentadoria de ELIZABETH MARQUIS BATISTA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.073/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 38 do Processo nº 030.005.673/2004 - GDF; II - retificar o ato concessório de fl. 20 do Processo nº 030.005.673/2004 - GDF, para fundamentar a aposentadoria da servidora nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, observando, se for o caso, os reflexos no abono provisório. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 35.610/08 - Representação nº 27/2007 - CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, visando a análise da compatibilidade da Lei Complementar nº 780/2008, que desafetou áreas públicas e dispôs sobre a ocupação de espaços intersticiais das quadras do Gama, com a Lei Orgânica do DF. - DECISÃO Nº 3.074/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 38/2008 - CF (fls. 1/7, com anexos às fls. 8 e 9 verso); b) da documentação de fls. 13/16 e 21/24; c) da Instrução de fls. 26/31; II - determinar ao Diretor-Presidente da Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações demandadas via Nota de Inspeção nº 01-35.610/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas, reiterada pela Nota de Inspeção nº 02-35.610/2008 - 3ª ICE; III - autorizar a audiência da pessoa indicada no § 6º da instrução para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de justificativa que tiver por não haver atendido às Notas de Inspeção nºs 01 e 02-35.610/2008-3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 21/24), ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, IV, do Regimento Interno do Tribunal; IV - alertar o atual dirigente da CODHAB de que o não-atendimento da determinação a que se refere o item II retro, no prazo estipulado ou sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, V, do RI/TCDF; V - dar ciência dos fatos apurados no processo ao Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, para as medidas cabíveis, conforme disposto no § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 1/1994; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 1.206/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.797/06) - Aposentadoria de MARCUS ROBERTO GEHRMANN-PCDF. - DECISÃO Nº 3.075/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.130/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.321/08) - Aposentadoria de MARIA DA CRUZ ALVINO-SES. - DECISÃO Nº 3.076/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.837/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.227/08) - Aposentadoria de JOSÉ SOUSA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 3.077/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - retificar o ato publicado no DODF de 03.09.2008 para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 18 do Processo nº 278.000.227/2008 - GDF; ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 47 do mesmo apenso, sem os 2479 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; III - dar prioridade na tramitação do feito, “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032/2005 - TCDF e no Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

Processo: 4.922/09 - Auditoria de regularidade com vista a conferir documentos de admissões na SEJUS, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 3.078/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos de fls. 4 a 44; II - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente ao TCDF cópia dos seguintes documentos que, também, deverão ser juntados à pasta funcional dos servidores: a) comprovante de registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, dos seguintes servidores: Elisângela Guimarães Santos, Erich Rabelo Xavier de Castro, Celestino Chupel, Sandra Aparecida Dohler Ferreira, Hamilton Carvalho dos Santos, Raimundo da Costa Santos Neto e José Edmundo Pereira Pinto; b) diploma de curso superior em Direito de: Roberta de Oliveira Melo, Rachel Diez Perez e Sandra Aparecida Dohler Ferreira; c) comprovante de 2 (dois) anos de prática forense de: Roberta de Oliveira Melo, Juliana Leandra de Lima Lopes e Ribamar dos Prazeres Costa; III - recomendar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, promova a melhoria de seu espaço físico de modo a permitir melhor funcionamento do órgão e a possibilitar a reunião de documentos pertencentes a seu fundo de arquivo, que atualmente se encontram dispersos em outros órgãos, por falta de local para armazená-los; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo: 8.464/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.454/08) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.079/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar a fundamentação do ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 11 do Processo nº 279.000.454/2008 - GDF; III - dar prioridade no cumprimento do contido nas lineas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 5.327/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DULCE LABOISSIÈRE-SE. - DECISÃO Nº 3.004/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

Processo: 7.073/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3.080/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, levantando o sobrestamento do feito, determinado pela Decisão nº 3.848/96, posto que não mais subsistem os motivos outrora pendentes, em face das Decisões nºs 5.376/98 e 3.670/97; II - tomar conhecimento da majoração na proporcionalidade dos proventos da servidora, resultante da conversão do tempo trabalhado em condições insalubres, conforme consta dos documentos de fls. 105/106, corroborados pela declaração de fl. 8 e demonstrativos de fls. 66/86; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de promover, se ainda não o fez, o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/07, exarada no Processo nº 3.275/96.

Processo: 1.037/03 - Aposentadoria de OTACÍLIA MARIA DE MACÊDO-TCDF. - DECISÃO Nº 3.081/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - em consonância com a Decisão nº 1.396/06, alertar a Diretoria-Geral de Administração desta Casa sobre a necessidade de, após concluídos os processos judiciais nos quais se contesta a Decisão nº 67/06 (Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4), se necessário, retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação as Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 1.624/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.003/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NIZA MARIA ASSUNÇÃO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.082/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.657/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório para substituir a expressão “com a redação dada pela EC nº 20/98” por “com a redação original”, do art. 40 da CRFB, e incluir “direito assegurado pelo art. 3º da EC nº 20/98”.

Processo: 25.459/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.560/04) - Aposentadoria de SÁVIO DE SOUZA CERVO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.083/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 42.817/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.626/05) - Aposentadoria de ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.084/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 15.270/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.378/07) - Aposentadoria de ELZIRA JARDIM DANTAS DE MENESES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.085/09.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Jurisdicionada para que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 21/23 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (120 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 37.419/08 (apenso o Processo GDF nº 80.037.282/07) - Aposentadoria de PEDRO MARIANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.086/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 1.710/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.268/08) - Aposentadoria de IVES APARECIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.087/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.810/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.964/07) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.088/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 5.139/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.892/97; apenso o Processo GDF nº 113.003.965/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ AIRTON ALVES MENDONÇA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.089/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do DF para a necessidade de juntar ao Processo nº 113.003.965/08-GDF (pensão) o Parecer do Controle Interno, anexado indevidamente no processo de aposentadoria do instituidor (113.001.410/97, fls. 44 a 46); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 6.313/09 (apenso o Processo GDF nº 60.008.110/08) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 3.090/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.399/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.105/08) - Aposentadoria de ELIZABETH GOMES ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.091/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 12 do Processo nº 272.000.105/08-GDF, atentando, caso não haja a devida comprovação, para a elaboração de demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36 do mesmo feito, sem os 88 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo é desnecessário para a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 7.417/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.130/03) - Aposentadoria de GEORGINA DE ALMEIDA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 3.092/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 4.997/94 (apenso o Processo GDF nº 61.022.561/93) - Aposentadoria de MARIA NÚBIA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.093/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da alteração da proporcionalidade dos proventos da servidora (de 25/30 avos para 28/30 avos), resultante da contagem do tempo trabalhado em condições insalubres, conforme consta dos documentos de fls. 22/28 do processo apenso; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos, cópia autenticada da carteira de trabalho, e/ou fichas financeiras/contracheques, a fim de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, para comprovar o direito da inclusão na apuração do tempo de serviço de 1305 dias, resultantes da contagem do tempo trabalhado em condições insalubres, que culminou na alteração da proporcionalidade dos proventos para 28/30 avos; b) elaborar novo abono provisório, a fim de alterar a proporcionalidade dos proventos para 28/30 avos, conforme de-

monstrativo de pagamento do SIGRH (fls. 27 do processo apenso), atentando-se para o disposto na alínea “a”; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.004/95 - Pensão civil instituída por GILVOMAR ALVES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.094/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.850/06; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 3.568/95 (anexo o Processo GDF nº 30.007.787/92) - Aposentadoria de GILVOMAR ALVES DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.095/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas (fls. 103 e 423), tendo por atendida a determinação constante da Decisão nº 5.851/06. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 5.899/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.044/95) - Revisão da reforma de ELIAS VIEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.096/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos atos de fls. 88 e 91/93, elaborados em substituição aos de fls. 56 e 58/59, os quais foram tornados sem efeito; II. considerar atendidas as prescrições contidas na alínea “c” da Decisão nº 3.286/05.

Processo: 5.454/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.640/96) - Pensão militar instituída por JOÃO ESTEVÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.097/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. juntar aos autos: a) a justificação judicial prevista na alínea “i” do § 3º, do art. 51 da Lei nº 7.479/1986, ou outros elementos que comprovem a união estável, como entidade familiar, entre a Senhora Adery Maria Rangel e o extinto Soldado BM João Estevão; b) documentação referente ao estado civil da interessada, em 9.4.1996 (data do óbito do instituidor); II. dar ciência desta decisão à interessada.

Processo: 1.942/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.178/97) - Aposentadoria de RACHEL ELIZA COLLINS CAMPEDELLI-SES. - DECISÃO Nº 3.098/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, à exceção da expressão: “para fins de registro”, constante do item II, suprimida em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. ter por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4.178/2007; II. considerar regular a concessão da aposentadoria em apreço, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, consoante estabelece o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Casa; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo conhecimento e registro da concessão em exame.

Processo: 1.682/00 (apenso o Processo TCDF nº 952/90; apenso o Processo GDF nº 30.010.024/99) - Revisão da pensão civil instituída por POSSIDÔNIO RIBEIRO-SEG. - DECISÃO Nº 3.099/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo ato, tornando sem efeito o ato retificativo de fls. 116 do Processo nº 030.010.024/99, tendo em vista a necessidade de se promover de forma adequada a correção da fundamentação legal da revisão; b) retifique o ato revisório de fls. 50/51 do Processo nº 030.010.024/99 para fundamentá-lo com base nos arts. 215, 217, inciso I, alínea “a”, 219, parágrafo único e 224 da Lei nº 8.112/90, vigentes na data do óbito do ex-servidor, sem mencionar os arts. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, e os arts. 2º, inciso I e 15 da Lei nº 10.887/04, mantendo a vigência da revisão a partir de 4.9.2006 (data da habilitação tardia); c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 117 do Processo nº 030.010.024/99, em conformidade com as medidas indicadas nos incisos precedentes, sem mencionar o art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, e arts. 2º, inciso I e 15 da Lei nº 10.887/04, corrigindo, também, o somatório das parcelas componentes do benefício; d) torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.100/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 4.263/04, atribuindo-lhes efeito suspensivo; II. remeter os autos ao duto Ministério Público para a sua competente manifestação. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela não admissibilidade dos Embargos de Declaração em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 13.273/05 (apenso o Processo GDF nº 121.000.049/05) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades pelas irregularidades listadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item IV da Decisão nº 2.919/03. - DECISÃO Nº 3.101/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE (fls. 250); II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, promova o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 5.833/08; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo: 36.480/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.425/04) - Aposentadoria de ARMANDO PINTO RABELO-SE. - DECISÃO Nº 3.102/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.133/2008 (fls. 12); II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligên-

cia, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) dar ciência ao servidor para, se for de seu interesse, requerer aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea “d”, e 189 da Lei nº 8.112/90, e com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003, tendo em vista a implementação dos requisitos para inativação por idade em momento anterior à vigência da EC nº 41/2003, o que lhe assegura, consoante previsto no art. 3º da referida Emenda, a concessão com base na legislação então vigente (direito adquirido) e paridade preservada pelo art. 7º. Tal fato ensejará a retificação do ato de aposentadoria; b) não havendo manifestação do servidor pela aposentadoria voluntária, considerando que atingiu a idade limite para permanência na atividade (setenta anos) somente em 25.2.2004, quando já estava em vigor a MP nº 167/2004, retificar o ato concessório de fls. 16 do processo apenso, para excluir o art. 3º da EC nº 41/2003, o art. 189, parágrafo único da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, inciso II, § 4º da LODF e incluir os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003 e art. 1º da MP nº 167/2004, bem como para considerar os seus efeitos a contar de 26.2.2004, nos termos do art. 187 da Lei nº 8.112/90, atentando para o reflexo no cálculo dos proventos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 703/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.271/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.103/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas e sobrestar o seu exame, até o deslinde do Processo nº 17.647/08; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 3.488/07 (apenso o Processo GDF nº 111.000.402/06) - Prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 3.104/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da PROFLORA, referente ao exercício de 2005; II. determinar a audiência do responsável, nomeado no parágrafo 12 do Parecer do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em virtude das falhas apuradas nas contas anuais da PROFLORA, relativas ao exercício de 2005, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 27.192/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.939/07) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 3.105/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 144/149; II. conceder ao Sr. Herbert William de Oliveira Félix prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação de suas justificativas em atendimento à determinação constante do inciso V da Decisão nº 978/09, estendendo a referida dilação aos Srs. Weber de Azevedo Magalhães, Sérgio Augusto Barreto e Luiz Augusto Almeida de Castro, disso dando-lhes ciência; III. reiterar à Secretaria de Estado de Esporte as diligências de que tratam os incisos III e IV da Decisão nº 978/09, para cumprimento em 30 (trinta) dias; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 33.265/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.018/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.487/05) - Pensão militar instituída por MANOEL GALEÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.106/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento do exame dos autos, ordenado pela Decisão nº 5.272/08, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito os atos de fls. 31/32 e 33 do Processo nº 053.001.487/05; b) retificar o ato de fls. 15 do Processo nº 053.001.487/05, para excluir de sua fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02; c) elaborar ato de revisão, a contar de 05.04.06, para incluir como beneficiária da pensão a Srª. Luzinete Albuquerque Faria, efetuando, dessa forma, o rateio do benefício entre a companheira do ex-militar e a filha maior; d) elaborar novos títulos de pensão, correspondentes à concessão e à revisão da pensão; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. A Conselheira MARLI VINHADELI, no tocante ao item II.c, votou com o Relator, tendo em conta entendimento majoritário da Corte.

Processo: 11.924/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.992/06, 40.000.658/07, 40.001.942/07, 40.002.167/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Governo e da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 3.107/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame, relevando os atrasos apontados pela instrução; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os motivos de manutenção do saldo de R\$ 555,80 na Conta Contábil nº 112290500 - Responsáveis por Danos em Apuração, relativo ao Sr. João Batista Rodrigues Martins, bem como as medidas adotadas para a sua regularização; b) providencie, se ainda não fez, a comprovação dos suprimentos de fundos indicados às fls. 117 do Processo nº 040.001.942/07, remetendo ao Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas, bem como esclarecendo os motivos que justificam a concessão de novo suprimento de fundos ao Sr. Hugo Brinco Rodrigues Júnior, enquanto existia mais de um suprimento sob a sua responsabilidade a ser comprovado; c) informe detalhadamente sobre as divergências relatadas no subitem 2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 116/2007/CGDF, esclarecendo os motivos que ense-

jaram, no encerramento do exercício, a ausência de inscrição em restos a pagar e de reconhecimento de passivos (R\$ 110.098.253,80, com a CEB Distribuição S.A.; R\$ 15.402.359,11, com a CAESB e R\$ 3.357.437,62, decorrente de folhas suplementares de pessoal anteriores a 2006); d) informe os motivos que ensejaram o não-pagamento, em 2007, das despesas com publicidade e propaganda inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2006; e) remeta os documentos comprobatórios de recolhimento do ISS pela empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., referente à apólice nº 0035/351/0110/0000062/01; f) remeta cópia da documentação inerente à renovação contratual com a empresa seguradora para cobertura de aeronave (Processo nº 010.000.723/03), bem como as informações sobre a vigência e os valores envolvidos; g) informe detalhadamente sobre as medidas adotadas para regularizar as falhas indicadas nos subitens 1.1.1.2.5, 1.1.1.2.6, 1.1.1.2.7, 2.1 e 2.2 do Relatório de Auditoria nº 48/2008-CGDF; h) encaminhe à Corte certidão referente à situação da Srª. Rosemeire Rosa Santana Silva Sá para com a Fazenda Pública, conforme previsto na alínea “b”, inciso I do art. 140 do Regimento Interno do TCDF; i) providencie, se ainda não fez, o relatório anual de atividades da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda referente ao exercício de 2006 e remeta-o à Corte; j) proceda à correção necessária para que a conta contábil 142123500 - Equipamentos de Processamentos de Dados passe a evidenciar o mesmo saldo constante do demonstrativo de bens patrimoniais do SISGE-PAT; III. determinar à jurisdicionada que, doravante, faça constar no relatório anual de atividades, comparativos das realizações dos programas com os indicadores constantes da LOA; IV. recomendar à Diretoria-Geral de Contabilidade que emita parecer conclusivo sobre as contas analisadas, nos termos do art. 140, inciso VI, do Regimento Interno do TCDF; V. alertar o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Governo de que, verificadas irregularidades no Relatório do Controle Interno, será necessário seu pronunciamento sobre as providências adotadas para o resguardo do interesse público, conforme dispõe o art. 140, inciso X, do Regimento Interno do TCDF; VI. autorizar: a) a inclusão da matéria tratada nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 116/2007 em futuro roteiro de auditoria a ser realizado pelo Tribunal na Secretaria de Estado de Governo; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 16.420/08 (apenso o Processo GDF nº 113.000.261/07) - Aposentadoria de AUGUSTO LIMA FERREIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.108/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência ao DER/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 20.125/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.872/07) - Aposentadoria de MARIA NÚBIA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.109/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 37.389/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para apurar irregularidades na prestação de contas dos repasses de recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Esporte do DF à Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal, para a realização da Etapa Brasil da Copa Brasil, evento realizado nos dias 15 e 16/07/2002, objeto do Processo nº 220.000.208/2002. - DECISÃO Nº 3.110/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 14/18; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 6.5.2009, para a conclusão e envio da tomada de contas especial, objeto de análise do Processo nº 220.000.208/2002; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

Processo: 1.273/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.080/08) - Reforma de LUIS CLÁUDIO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.111/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 32, alterado pelo de fls. 40 do processo apenso, a fim de: a) incluir os artigos 59, “caput”, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84; b) excluir o artigo 25 da Lei nº 10.486/2002.

Os Processos nºs 37.037/06 e 37.746/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo nº 1.867/00 e 13.390/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Após o relato dos processos de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos do Auditor PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 110 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUCIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 113/2009.

Ementa: Auditoria de regularidade. Recolhimento da Taxa de Outorga por Alteração de Uso. Irregularidades na concessão de alvarás de funcionamento a postos de combustíveis. Não-cobrança da mencionada Taxa. Descumprimento de normativos. Audiência de responsáveis. Improcedência das razões de uma responsável. Incidência dos efeitos da revelia sobre os demais. Aplicação de multa.

Processo nº 245/2004

Nome/Função: Valter da Silva Aguiar, então Diretor da Divisão Regional de Licenciamento do Gama, Cícero Cândido Sobrinho, ex-Administrador Regional, Érida Machado Barbosa, então Diretora da Divisão Regional de Licenciamento, e Júlio Cesar Amorim, ex-Administrador do Gama. Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Valter da Silva Aguiar: ao de alvará com inobservância de norma legal; Cícero Cândido Sobrinho: emissão de alvará de construção quando ainda pendente a definição da titularidade do domínio do imóvel; Júlio Cesar Amorim: emissão de alvará: 1) quando existentes dúvidas quanto à titularidade da propriedade do imóvel, 2) quando ainda estavam em curso ações reivindicatórias sobre a área, 3) em contrariedade a parecer da CAESB sobre a inviabilidade de funcionamento de PLL na localidade, 4) em contrariedade a norma regulamentar; Érida Machado Barbosa: participação na emissão de alvarás: 1) em desacordo com norma legal e regulamentar, 2) quando existentes dúvidas quanto à titularidade da propriedade do imóvel, 3) quando ainda estavam em curso ações reivindicatórias sobre a área, 4) em contrariedade a parecer da CAESB sobre a inviabilidade de funcionamento de PLL na localidade.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis:

Valter da Silva Aguiar: R\$ 2.000,00. Cícero Cândido Sobrinho: R\$ 2.500,00. Júlio Cesar Amorim: R\$ 4.000,00. Érida Machado Barbosa: R\$ 3.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4254, de 19 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 114/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 26.212/2008 (Apenso nº 040.001.152/2008)

Nome/Função/Período: Aurentino Ferreira Costa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 15.01 a 31.12.07, e Carlos Alberto Lopes de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 02 a 16.03.07, de 01 a 30.08.07, de 18.09 a 02.10.07 e de 15 a 30.11.07.

Órgão: de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 01/94, as contas relativas ao exercício de 2007 dos Agentes de Material acima citados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4254, de 19 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF